

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e no transporte escolar, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Motorista guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, e vigorará pelo prazo de até 01(um) ano, com possibilidade de prorrogação, por igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária de que trata esta Lei corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – Motorista para a Secretaria Municipal de Educação e transporte escolar:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Motorista	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio	44 horas semanais	R\$ 2.315,91

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
11 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01(um) Motorista, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao atendimento do transporte escolar.

A contratação será efetivada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, com cópia em anexo, do qual foi chamado até o 3º colocado.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 01(um) Motorista não seria o caso, pois conforme tabela abaixo ficou esclarecida que a contratação tem suficiência, haja vista o custo de servidor exonerado ser, inclusive, mais alto que o contrato pretendido.

Conforme TABELA o valor dos vencimentos e vantagens do servidor exonerado (a pedido) equivale a R\$ 2.980,27, o que permite contratar 01 Motorista – custo individual mensal de R\$ 2.779,09.

Quadro comparativo que justifica a contratação do 01 Motorista, tendo em vista a exoneração (a pedido) de servidor:

	Servidor exonerado a pedido - Carla Steinhaus (Auxiliar de Escola de Educação Infantil)	Motorista a ser contratado
Vencimento	1.621,05	2.315,91
Adicional tempo de serviço	243,16	---
Incorporações	140,78	---
Vale	300,00	---
Encargos patronais	294,33	463,18
Déficit Atuarial	380,95	---
Total	2.980,27	2.779,09

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 01(um) Motorista, num valor de R\$ 2.779,09, mediante a compensação de servidor exonerado no valor de R\$ 2.980,27.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação do Motorista.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
11 de março de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal